



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

DECISÃO

Processo nº: 0704596-29.2022.8.04.0001
Ação: Procedimento Comum Cível/PROC
Requerente: Liga Esportiva de Tefé
Requerido: Federacao Amazonense de Futebol - F.a.f

Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA VISANDO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA, MARCADA PARA O DIA 23/09/2022, ajuizada por LIGA ESPORTIVA DE TEFÉ – LET, em face de FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL – FAF, conforme fatos e fundamentos jurídicos narrados na petição inicial.

Alega a parte autora que o VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, sem estar legitimado na condição de presidente em exercício publicou um edital, no dia 06/05/2022, de convocação para eleições, a realizar-se-á no dia 23/09/2022, com escopo de preencher os cargos de presidente, vice-presidente executivo, vice-presidentes regionais e o conselho fiscal para o quadriênio 2023-2026.

Aduz que o Vice-presidente está usurpando a função de presidente, “pois se coloca como presidente em exercício, sem qualquer ato formal que comprove sua legitimidade para exercer as prerrogativas atribuídas ao presidente, dentre elas, a de convocar a Assembleia Geral Eleitoral”.

Requer assim a concessão de tutela liminar a fim de que seja determinada a suspensão dos efeitos do edital publicado com a consequente suspensão da eleição designada para o dia 23/09/2022.

Passo a apreciar a medida antecipatória requestada.

A concessão de tutela de urgência pressupõe a presença dos requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, a saber: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora logrou êxito em demonstrar o preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento da tutela antecipada.

O processo de nº: 0660728-98.2022.8.04.0001, promovido pela parte requerida e representada por seu vice-presidente PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA., foi extinto sem julgamento de mérito em razão da ausência de comprovação de



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

regularidade do vice-presidente na representação da FAF.

Analisando os presentes autos, verifica-se existente o *fumus boni iuris*, tendo em vista que “As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FAF, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, sendo garantido a 1/5 (um quinto) das entidades filiadas o direito de promover a convocação, nesta hipótese, a Assembleia Geral só deliberará sobre matéria que houver dado causa à convocação, em votação de que participem pelo menos 2/3 (dois terços) das filiadas.”

Ora, o vice-presidente somente assume quando há vacância na Presidência

E somente se torna vaga pela morte do titular, por sua incapacidade jurídica absoluta, pela renúncia.

O vice assume interinamente quando o titular está afastado temporariamente (por motivo de licença ou por suspensão enquanto responde a processo), e conforme evidenciado no feito de número: 0660728-98.2022.8.04.0001, o cargo de presidente não está vago e nem há o seu afastamento formal, razão pela qual o seu vice-presidente não está legitimado a assumir a presidência, na qualidade de substituto legal.

Constata-se também o *periculum in mora* no presente caso, considerando que a não suspensão imediata das eleições que estão marcadas para o dia 23/09/2022 poderá ocasionar danos maiores para todo o processo eleitoral para a FAF., de forma geral, bem como gerará a perda do objeto da presente demanda com a consequente frustração da tutela jurisdicional.

Verifica-se também que no presente caso é plenamente possível a reversão da situação fática da demanda, inclusive com a revogação da liminar, caso se comprove a regularidade da representação do vice-presidente na condição de presidente em exercício, não havendo assim qualquer dano grave e irreversível na presente demanda.

Ante tais razões, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA postulada na inicial para determinar a suspensão dos efeitos do edital publicado pelo “Vice-Presidente da Federação Amazonense de Futebol no exercício da PRESIDENCIA” (fls. 113), devendo ser imediatamente suspensa a eleição agendada para o dia 23/09/2022.

Cite-se a parte requerida, intimando pessoalmente o presidente da FAF com urgência para cumprimento da decisão, bem como para contestar a presente demanda no prazo de 15 dias.

Recolhidas as despesas das diligências com o Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado.

Intimem-se as partes.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

CUMPRA-SE.

Manaus, 16 de agosto de 2022.

Roberto Santos Taketomi
Juiz de Direito